



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.619, DE 26/04/2001

Processo n.º 31.932

## PROJETO DE LEI N.º 7.975

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana do Serviço de Voluntariado" (1º a 7 de março), e dá outras providências.

Arquive-se

*Alvanfredi*

Diretor Legislativo

10/05/2001



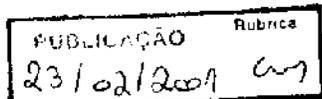
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PL 02  
Proj. 31.932  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL n.º 7.975</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 15/02/2001	CJR CECET	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/03/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 13/03/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/03/2001
À CECET. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 22/03/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 27/03/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 27/03/2001
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

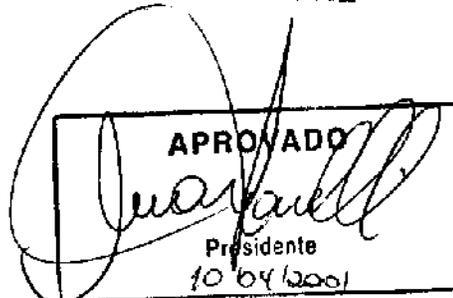
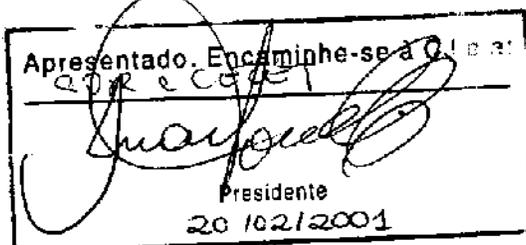


CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

031932 FEV 01 15 21 50

PP 17/01

PROJETO GERAL



**PROJETO DE LEI Nº. 7.975**  
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana do Serviço de Voluntariado" (1º a 7 de março), e dá outras providências.

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana do Serviço de Voluntariado", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 1º e 7 do mês de março.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, entende-se como serviço de voluntariado, os prestados pelas entidades sociais organizadas, como Fundo Social de Solidariedade-FUNSS e Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS, e desenvolvidas por pessoas e entidades comunitárias, entre as quais:

- I – corpo de bombeiros voluntários e socorristas médicos;
- II – hospitais e maternidades;
- III – creches;
- IV – asilos;
- V – associações de moradores;
- VI – igrejas;
- VII – entidades de apoio e atendimento aos deficientes;
- VIII – associações de pais e professores de escolas e colégios.

Art. 3º. As comemorações alusivas a "Semana do Serviço de Voluntariado" abrangerão todas as entidades sociais e pessoas que, reconhecidamente, prestam, desenvolvam ou auxiliam no trabalho de voluntariado.

§ 1º. As comemorações aludidas neste artigo serão coordenadas pelas entidades sociais organizadas, Fundo Social de Solidariedade e Secretaria Municipal de Integração Social.



(PL nº. 7.995 - fls. 2)

§ 2º. As comemorações contemplarão várias atividades, envolvendo preferencialmente toda a comunidade, com destaque para:

- I – campanhas de conscientização;
- II – concursos e campanhas beneficentes;
- III – seminários, palestras e debates;
- IV – eventos culturais, esportivos, de integração e de lazer;
- V – premiações e incentivo a entidades ou pessoas que se enquadrem

nesta lei.

Art. 4º. Independentemente de estarem constituídas ou registradas legalmente, todas as entidades ou pessoas que prestam, desenvolvam ou auxiliam no trabalho de voluntariado, deverão possuir, para participar do evento, cadastro protocolado e fornecido pela Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS ou Fundo Social de Solidariedade-FUNSS.

Art. 5º. A “Semana do Serviço de Voluntariado” integrará a programação alusiva aos festejos de fundação do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.02.2001

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 7.975 - fls. 3)

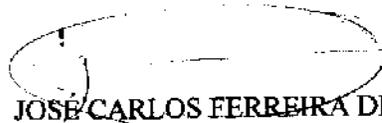
Justificativa

Considerando que sem dúvida esses voluntariados, de um modo geral, merecem méritos por seus esforços.

Assim, apresentamos esse projeto que inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana do Serviço Voluntariado", pois como cristãos temos que ajudar ao próximo da melhor maneira e realizar caridades, esquecendo um pouco desse mundo capitalista no qual vivemos.

Todo cidadão que doa a sua boa vontade ao próximo é digno de ser reconhecido, aplaudido e lembrado sempre.

Isto posto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa matéria.

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.737**

**PROJETO DE LEI Nº 7.975**

**PROCESSO Nº 31.932**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana do Serviço de Voluntariado" (1º a 7 de março), e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

5.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

Em caráter preliminar devemos apontar que o texto apresentado pelo nobre autor incorpora vício que pode ser sanado através de emenda. Tal constatação incide sobre o art. 2º; o § 1º do art. 3º; e os artigos 4º, 5º e 6º, que conferem atribuição a órgão da administração, e devem ter adequada a sua redação e/ou conseqüente supressão, por ser defeso ao vereador legislar sobre o assunto, conforme estabelece a Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, II, VI e XII.

Assim, sugerimos ao autor, ou à douta Comissão de Justiça e Redação que, em concordando com a nossa análise, formule, via emenda, as seguintes alterações:

1) nova redação ao art. 2º "caput":

"Art. 2º. Para efeitos desta lei, entende-se como serviços de voluntariado, os prestados por entidades sociais organizadas e desenvolvidos por pessoas e entidades comunitárias, públicas ou privadas, entre as quais:";

2) no § 1º do art. 3º, suprimir: "Fundo Social de Solidariedade e Secretaria Municipal de Integração Social";

3) suprimir os artigos 4º, 5º e 6º;

4) renumerar os dispositivos.

**PARECER:**

Com as alterações sugeridas a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência

<sup>1</sup> Sem embargo de outra opinião, temos que a programação alusiva aos festejos de fundação do Município se dá no mês de dezembro, quando se comemora a data de elevação de Jundiaí a vila, e a semana objeto da proposta realizar-se-á no mês de março.



(art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana do Serviço de Voluntariado (1º a 7 de março)", intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**Dê-se conhecimento desta análise ao autor do projeto para adoção de providências que entender pertinentes, se o caso.**

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2001.

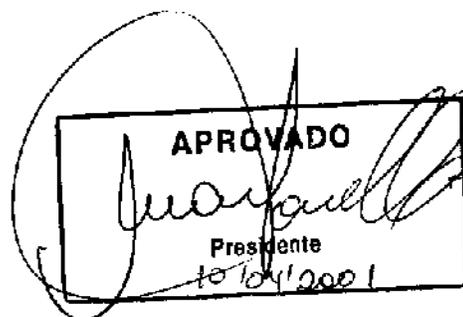
*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

Recebi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 20/02/2001	



pp. 414/01



**EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.975**  
*(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)*

Altera redação.

- Nova redação ao art. 2º. "caput":

*"Art. 2º. Para efeitos desta lei, entende-se como serviços de voluntariado, os prestados por entidades sociais organizadas e desenvolvidos por pessoas e entidades comunitárias, públicas ou privadas, entre as quais:"*

- No § 1º. do art. 3º., suprimir a expressão *"Fundo Social de Solidariedade e Secretaria Municipal de Integração Social"*.

- Suprimir os artigos 4º., 5º. e 6º., renumerando os dispositivos.

Sala das Sessões, 28.02.2001

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 31.932

PROJETO DE LEI Nº 7975, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana do serviço de Voluntariado" (1º a 7 de março), e dá outras providências.

PARECER Nº 33

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana do serviço de Voluntariado" (1º a 7 de março), e dá outras providências.

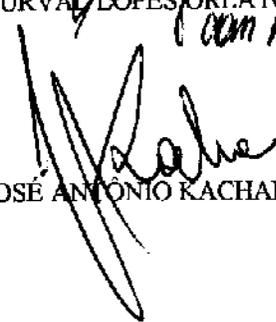
No que tange aos aspectos de legalidade, acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica desta Casa e por esta razão, somos favoráveis ao projeto, bem como a emenda ofertada pelo autor (fls 08). No mérito, temos que o projeto busca fomentar o exercício da solidariedade entre os cidadãos jundiaíenses, iniciativa que conta com nosso apoio.

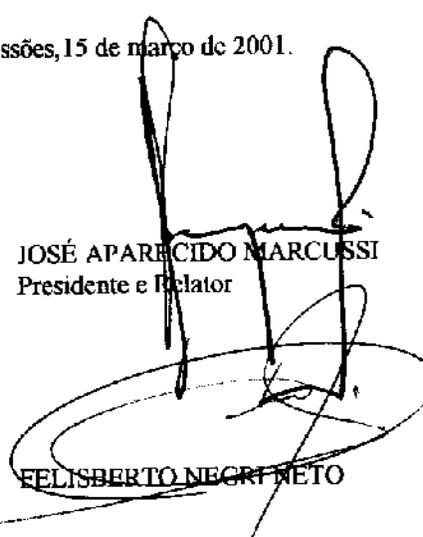
É o parecer.

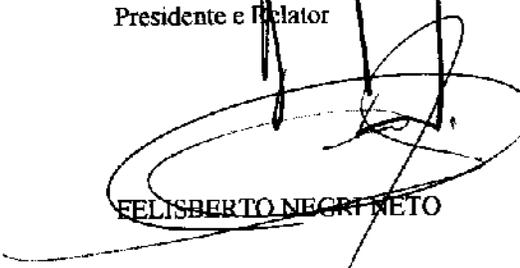
Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

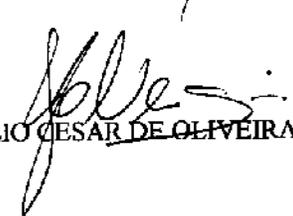
APROVADO  
20/03/2001

  
DURVAL LOPES ORIATO  
COM RESTRICÕES

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente e Relator

  
FELISBERTO NEGRI NETO

  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 31.932

PROJETO DE LEI Nº 7975, de autoria do Vereador Jose Carlos Ferreira Dias, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana do Serviço de Voluntariado" (1º a 7 de março), e dá outras providências.

**PARECER Nº 40**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Jose Carlos Ferreira Dias, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana do Serviço de Voluntariado" (1º a 7 de março), e dá outras providências.

Acompanhamos as razões da digna Comissão de Justiça e Redação que no antecedeu e por estas razões consignamos voto favorável ao projeto. No mérito, temos que a relevância do tema justifica o prosseguimento do projeto.

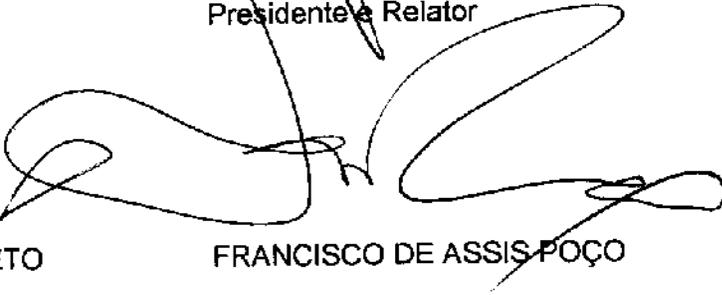
É o parecer.

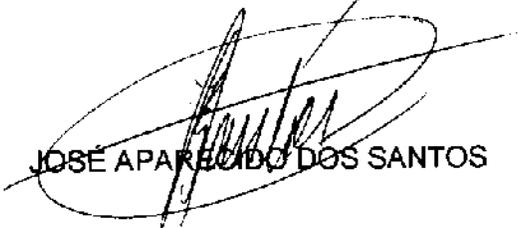
Sala das Comissões, 27.03.2001.

APROVADO  
27/03/2001

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

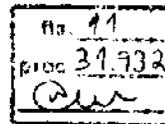
  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

  
NEIZY M. DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.01.69  
proc. 31.932

Em 10 de abril de 2001.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o Autógrafo referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.975, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

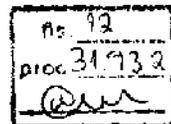


ANA TONELLI  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N°. 7.975

PROCESSO N°. 31.932

OFÍCIO PR N°. 04.01.69

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/04/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Maria F...

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/05/2001

W. Laurinda

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 13  
proc. 31932  
*Alu*

PUBLICAÇÃO Rubrica  
12/04/2001 *[Signature]*

proc. 31.932

GP., em 26.04.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 7.975**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana do Serviço de Voluntariado" (1º. a 7 de março), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de abril de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana do Serviço de Voluntariado", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 1º. e 7 do mês de março.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, entende-se como serviços de voluntariado, os prestados por entidades sociais organizadas e desenvolvidos por pessoas e entidades comunitárias, públicas ou privadas, entre as quais:

- I – corpo de bombeiros voluntários e socorristas médicos;
- II – hospitais e maternidades;
- III – creches;
- IV – asilos;
- V – associações de moradores;
- VI – igrejas;
- VII – entidades de apoio e atendimento aos deficientes;
- VIII – associações de pais e professores de escolas e colégios.

*[Signature]*



(Autógrafo PL 7.975 - fls. 2)

Art. 3º. As comemorações alusivas à “Semana do Serviço de Voluntariado” abrangerão todas as entidades sociais e pessoas que, reconhecidamente, prestam, desenvolvam ou auxiliam no trabalho de voluntariado.

§ 1º. As comemorações aludidas neste artigo serão coordenadas pelas entidades sociais organizadas.

§ 2º. As comemorações contemplarão várias atividades, envolvendo preferencialmente toda a comunidade, com destaque para:

- I – campanhas de conscientização;
- II – concursos e campanhas beneficentes;
- III – seminários, palestras e debates;
- IV – eventos culturais, esportivos, de integração e de lazer;
- V – premiações e incentivo a entidades ou pessoas que se enquadrem nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de abril de dois mil e um (10.04.2001).

  
ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 15  
proc. 31932  
@m

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 211/01  
Processo nº 8.575-9/01

032433 RDR 01 27 4 24

PROJETO LEI Nº 7.975

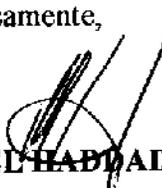
Jundiaí, 26 de abril de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se  
PRESIDENTE  
02/05/2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.975, bem como cópia da Lei nº 5.619, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2

Mod. 7



**LEI Nº 5.619, DE 26 DE ABRIL DE 2.001**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “Semana do Serviço de Voluntariado” (1º a 7 de março), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “Semana do Serviço de Voluntariado”, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 1º e 7 do mês de março.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, entende-se como serviços de voluntariado, os prestados por entidades sociais organizadas e desenvolvidos por pessoas e entidades comunitárias, públicas ou privadas, entre as quais:

- I** – corpo de bombeiros voluntários e socorristas médicos;
- II** – hospitais e maternidades;
- III** – creches;
- IV** – asilos;
- V** – associações de moradores;
- VI** – igrejas;
- VII** – entidades de apoio e atendimento aos deficientes;
- VIII** – associações de pais e professores de escolas e colégios.

**Art. 3º** - As comemorações alusivas à “Semana do Serviço de Voluntariado” abrangerão todas as entidades sociais e pessoas que, reconhecidamente, prestam, desenvolvam ou auxiliam no trabalho de voluntariado.



§ 1º - As comemorações aludidas neste artigo serão coordenadas pelas entidades sociais organizadas.

§ 2º - As comemorações contemplarão várias atividades, envolvendo preferencialmente toda a comunidade, com destaque para:

- I – campanhas de conscientização;
- II – concursos e campanhas beneficentes;
- III – seminários, palestras e debates;
- IV – eventos culturais, esportivos, de integração e de lazer;
- V – premiações e incentivo a entidades ou pessoas que se enquadrem nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

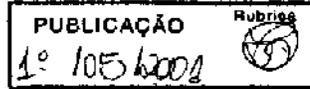
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 5.619, DE 26 DE ABRIL DE 2001**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana do Serviço de Voluntariado" (1º a 7 de março), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2001, FROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana do Serviço de Voluntariado", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 1º e 7 do mês de março.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se como serviços de voluntariado, os prestados por entidades sociais organizadas e desenvolvidos por pessoas e entidades comunitárias, públicas ou privadas, entre as quais:

- I - corpo de bombeiros voluntários e socorristas médicos;
- II - hospitais e maternidades;
- III - creches;
- IV - asilos;
- V - associações de moradores;
- VI - igrejas;
- VII - entidades de apoio e atendimento aos deficientes;
- VIII - associações de pais e professores de escolas e colégios.

Art. 3º - As comemorações alusivas à "Semana do Serviço de Voluntariado" abrangerão todas as entidades sociais e pessoas que, reconhecidamente, prestam, desenvolvam ou auxiliam no trabalho de voluntariado.

§ 1º - As comemorações aludidas neste artigo serão coordenadas pelas entidades sociais organizadas.

§ 2º - As comemorações contemplarão várias atividades, envolvendo preferencialmente toda a comunidade, com destaque para:

- I - campanhas de conscientização;
- II - concursos e campanhas beneficentes;
- III - seminários, palestras e debates;
- IV - eventos culturais, esportivos, de integração e de lazer;
- V - premiações e incentivo a entidades ou pessoas que se enquadrem nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA